



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – rev001

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado para atender à exigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, art. 6º, inciso XX.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Bento Gonçalves realiza serviços de manutenção, reparo e substituição de pavimentos asfálticos constituídos de CBUQ e concreto armado, em vias urbanas e rurais, ao longo do tempo. A natureza imprevisível e aleatória deste tipo de manutenção demanda a aquisição em quantidades variáveis de serviços e materiais, para utilização em diversas obras municipais.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O plano de contratação anual está em elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Deverá ser apresentado pelo licitante a seguinte documentação:

- a) **E-mail** – Disponibilizar formalmente um endereço de e-mail, válido e operacional, para o recebimento formal das ordens de serviço;
- b) **Registro CREA da empresa** – Registro válido, da empresa licitante, na entidade profissional competente (CREA ou CAU);
- c) **Atestado de capacidade técnica da empresa** – Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente reconhecido pela entidade competente, que ateste a execução de serviço pertinente, compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado. No atestado deverá constar, discriminadamente, os serviços componentes, em particular os similares ao item ora licitado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

- d) **Certidão de acervo técnico da empresa** – Certidão de acervo técnico, em nome da empresa licitante, emitido pelo conselho de classe competente (CREA ou CAU), abrangendo, no mínimo, os serviços elencados no atestado de capacidade técnica;
- e) **Licença de operação** – Licença de operação válida, em nome da empresa licitante, emitida pelos órgãos ambientais competentes;
- f) **Registro CREA do responsável técnico** – Registro profissional válido, do responsável técnico da empresa, junto ao conselho de classe competente (CREA ou CAU);
- g) **Atestado de capacidade técnica do RT** – Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa licitante, devidamente reconhecido pela entidade competente, que ateste a execução de serviço pertinente, compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto licitado. No atestado deverá constar, discriminadamente, os serviços componentes, em particular os similares aos itens ora licitados;
- h) **Certidão de acervo técnico do RT** – Certidão de acervo técnico, em nome do responsável técnico, emitido pelo conselho de classe competente (CREA ou CAU), abrangendo, no mínimo, os serviços elencados no atestado de capacidade técnica do RT;
- i) **Comprovação de vínculo do RT** – Comprovação de que o profissional responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa, indicando cargo ou função compatível com a obra.
 - i. Se o RT for sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo ou Contrato Social atualizado.
 - ii. Se o RT for empregado, por meio de cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS) ou contrato vigente de prestação de serviços, assinado pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Deverá a empresa licitante vencedora cumprir todas as obrigações técnicas, trabalhistas, tributárias e legais, pertinentes ao objeto e a empresa. Essas obrigações incluem as normas legais, infralegais e as normas setoriais vigentes, em especial as normas ABNT, normas DNIT e normas regulamentadoras do ministério do trabalho.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Vide Anexo VI – Planilha Orçamentária – P.O.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens ora licitados são compostos por insumos padronizados que possuem estimativa de preço de mercado via SINAPI, SICRO ou Tabela ANP. O uso de preços advindos de tabelas governamentais é fonte prioritária frente a outros meios de orçamento, conforme o Acórdão 1626/2022, do Tribunal de Contas da União.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme planilha orçamentária – Anexo VI, estima-se que o registro de preços tenha um valor global aproximado de **R\$ 15.000.000,00**.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Sistema de Registro de Preço (SRP) se mostra vantajoso por se tratar de cadastro de produtos, serviços e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração, onde esses fornecedores se comprometem a manter, durante o prazo de validade do registro, o preço registrado e a disponibilidade do produto, nos quantitativos licitados.

Além disso, a Administração Pública não será obrigada adquirir os bens registrados, ou seja, as compras somente ocorrerão se houver interesse do Município de Bento Gonçalves, mediante o surgimento das demandas.

Assim sendo, entende-se que, por se tratar de aquisição comum, a solução que melhor atende aos interesses e necessidades deste Poder Executivo é a



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

realização de procedimento licitatório para Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Adjudicação será por lote.

Justifica-se a contratação por lote devido ao elevado custo logístico de deslocamento. Ao agrupar itens que possuem afinidade laboral espera-se obter ganho de escala, reduzindo os custos de mobilização de equipes e maquinários. Permitir a empresa licitante realizar uma maior quantidade de reparos próximos uns aos outros deve agregar eficiência ao processo. Espera-se que esse ganho de eficiência promova redução de custos e a consequente economicidade nas propostas dos licitantes.

Entendo ser possível o a aplicação do princípio do parcelamento da contratação, tendo em vista ser viável e vantajoso, conforme prevê o Art. 40, inc. V, alínea b, da Lei 14.133, de 2021, observado o que é mencionado no § 2º, incisos II e III, da referida lei.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos objetos pretendidos neste ETP trará benefícios para o órgão e para os usuários, que serão atendidos com padrões técnicos de qualidade, com eficiência e economicidade. Esses resultados pretendidos visam não apenas atender às necessidades imediatas, mas também contribuir para a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos por este Poder Executivo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A administração deverá promover a fiscalização regular dos serviços. Deverão ser realizadas as medições dos serviços executados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

Não se vislumbra a necessidade de contratações interdependentes. Os serviços ora adquiridos englobam a totalidade das tarefas e materiais necessários às atividades demandadas.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços de manutenção, reparo e substituição de pavimentos asfálticos constituídos de CBUQ e concreto armado, em vias urbanas e rurais, demandam expressivo volume de materiais de construção civil. Eventualmente também são gerados volumes de materiais de demolição. As sobras de material oriundos das demolições, de materiais impróprios para sua reutilização, que não forem reaproveitados e gerarem excedentes, deverão ser destinados a um aterro ou bota-fora devidamente legalizado.

A produção de insumos de construção civil demanda relevantes recursos naturais e por vezes implica a geração de resíduos. Para atenuar tais impactos, as empresas produtoras devem apresentar as devidas licenças ambientais, obtidas junto aos órgãos competentes.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

O registro de preços de serviços de manutenção, reparo e substituição de pavimentos asfálticos constituídos de CBUQ e concreto armado, em vias urbanas e rurais, é necessário para a aquisição de serviços e insumos, promovendo o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SMVOP, pela execução de novas obras e pela manutenção de obras existentes.

A presente contratação se revela necessária, tendo o presente ETP evidenciado qual das soluções disponíveis no mercado apresenta melhor viabilidade técnica e econômica para satisfação do interesse público, sendo indicada para o presente caso, a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

A solução aqui indicada é a mais adequada, de modo que se requer a continuidade do processo para efetivar a contratação. Essa visa o atendimento da necessidade a que se destina, apresenta-se apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, representando uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública.

14. ANEXOS

Anexo I – Especificações

Anexo II – BDI

Anexo III – Cotações ANP

Anexo IV – Composições

Anexo V – Memória de Cálculo

Anexo VI – Planilha Orçamentária P.O.

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL KOLLING
Data: 25/08/2026 13:22:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Kolling
Engenheiro Civil

JONATAN DE LIMA:01484416023
Assinado de forma digital
por JONATAN DE LIMA:01484416023
Dados: 2026.08.26 09:47:18 -03'00'

Jonatan de Lima
Secretário Municipal